



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	<b>Projeto de Lei - Vereador 344/2019</b>	<b>06/11/2019-9:31</b>
APROVADO EM - / / 2019		<b>Protocolo: 6190/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2019		<b>Processo: 3650/2019</b>
ARQUIVO -		

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.810/2003, NA QUAL DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE EXPEDIENTE, DE SERVIÇOS URBANOS, DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO A PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, COM RENDA FAMILIAR ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.810/2003, na qual Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.

**§ 1º - A isenção de que trata a presente Lei, deverá ser requerida ao Secretário Municipal da Fazenda anualmente, até o dia 30 do mês de outubro do exercício antecedente ao do benefício requerido, conforme art. 45 da lei municipal nº 1.799-A. (NR)**

§ 2º - ..."

Art. 2º Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.810/2003, na qual Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, com a seguinte redação:

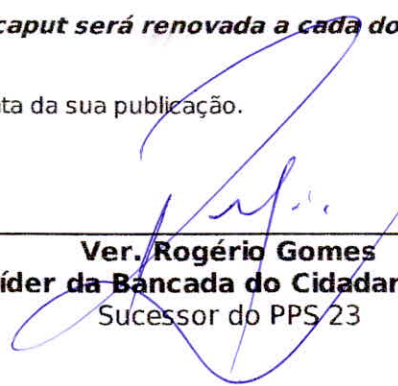
"Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

**§ 3º - A isenção de que trata o caput será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2020. (NR)"**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Rogério Gomes**  
**Líder da Bancada do Cidadania 23**  
Sucessor do PPS 23

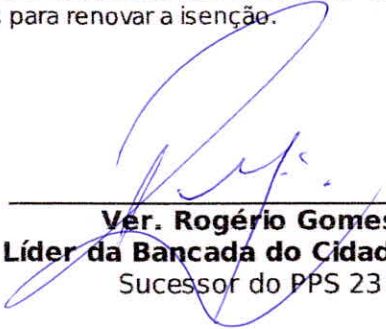
03



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

**Justificativa:** O presente projeto visa alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da lei 5.810/2003, a fim de adequar a data já praticada pela Secretaria de Município da Fazenda em outros casos de isenções de taxas e impostos municipais, conforme disposto no art. 45 da lei nº 1799-A/1966, na qual Institui o Sistema Tributário do Município e as normas gerais de direito fiscal a ele pertinentes. Essa alteração fará com que o prazo para requerer as isenções fiquem padronizadas, evitando confusão de datas nos beneficiários e na administração municipal.

Outrossim, a inclusão do parágrafo 3º no artigo 2º da referida lei visa ampliar o prazo da isenção, podendo ser realizada a sua renovação a cada dois anos. Atualmente os aposentados e pensionistas têm que se dirigir a Secretaria da Fazenda anualmente para solicitar a renovação da isenção e comprovar a situação de carência ou baixa renda. Esta ampliação do prazo não traz prejuízo ao Município eis que a condição de aposentado ou pensionista dificilmente sofre alteração. Em outros órgãos, como o Patrimônio da União é permitida a isenção do foro, taxas de ocupação e laudêmos referentes aos imóveis da União a cada 4 anos, ainda, a cidade vizinha, Pelotas, já aplica o prazo de 2 anos para renovar a isenção.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Rogério Gomes**  
**Líder da Bancada do Cidadania 23**  
Sucessor do PPS 23

**Autenticidade: vacy25qa2**





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3650/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Rolam CASTRO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de NOVEMBRO de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 14 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de 11 de 20 19

Izabel Simch Klinger Roger Martins da Rosa  
 OAB/RS 70.534 Consultor Jurídico Procurador Adjunto  
 OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de novembro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

05  
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3650/19

TIPO/Nº: PL 344/19

AUTOR: VER. ROGÉRIO GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de março de 2019.

Flavio Maciel  
Presidente

06  
HT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda 01

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2020

Autor: \_\_\_\_\_

Projeto: PLV 344/

Acresce § 4º, ao artigo ao Art. 2º da Lei 5810/03:

*§ 4º - Excepcionalmente em razão da pandemia do Covid – 19, as isenções requeridas no ano de 2019 e deferidas referente ao IPTU do exercício 2020, ficam automaticamente deferidas para o exercício de 2021.*

Rio Grande, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3050/2020

TIPO/Nº: PL 341/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de AGOSTO de 20 20

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(  ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 08 de 20 20

Flávio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Rio Grande, 19 de agosto de 20 20

Luciene Pinto

Consultor Jurídico

DESPACHO

Luciene Oliveira Pinto  
OAB/RS 57.582

Na condição de Relator (a):

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 24 de AGOSTO de 20 20

Flávio V. Hoff

Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3650/2020

TIPO/Nº: PLV 344/2019

AUTOR: Dr. Rogério Gomen

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u>  <b>Presidente</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Andréa Westphal</u>  <b>Vice-Presidente</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Júlio César Pereira da Silva</u>  <b>Secretário</b> 24/8/2020</p>	<p style="text-align: center;"><b>Vereador Giovani Morales</b></p> <p>( ) Constitucional          ( ) Inconstitucional          ( ) Antijurídico          ( ) Antiregimental          ( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Giovani Morales</u>  <b>Membro</b></p>

**Vereador Rafa Ceroni**

() Constitucional  
 ( ) Inconstitucional  
 ( ) Antijurídico  
 ( ) Antiregimental  
 ( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni  
**Membro**

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
- ( ) Inconstitucionalidade
- ( ) Antijuridicidade
- ( ) Antiregimentalidade
- ( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de AGOSTO de 2020.

Flávio Maciel  
**Presidente**

Emenda nº 02

Processo nº 3650/19

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Autor: GIOVANI MORALES

Data: 24/08/2020

INSETE NO ART. 29 NO § 3º, DA SEQUINTE  
REDACÇÃO:  
FICAM ENQUADRADOS NESTA RENOVACÃO AQUELES  
BENEFICIÁRIOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.101/2017

  
\_\_\_\_\_  
Autor

09  
M



EMENDA 02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3650/19

TIPO/Nº: PLV 344/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Floir Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de Agosto de 2020

Floir Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(x) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 08 de 2020

Floir

Relator

PARECER JURÍDICO

A PRESENTE EMENDA POSSUI OS REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE, LOCALIDADE, JURIDICIDADE E É ADEQUADA À TÉCNICA CONSULTIVA.

Rio Grande, 24 de 20 de 20

Consultor Jurídico, Procurador Adjunto  
GAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: \_\_\_\_\_

Rio Grande, 24 de Agosto de 2020

Floir Maciel

Relator (a)

10  
[Handwritten signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3650/19

TIPO/Nº: PLV 344/2019

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p align="center"><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p align="center"><b>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p align="center"><b>Vereador Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p align="center"><b>Vereador Giovanni Morales</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>
<p align="center"><b>Vereador Rafa Ceroni</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Rafa Ceroni</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de AGOSTO de 2020.

Flavio Maciel  
Presidente

11  
MST

PLR 344/19

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10399

Protocolo nº 6290/19

Processo nº 3650/19

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Previdendo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Aus. Just		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just		
18	JOÃO DA BARRA	Aus. Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. Just		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	15		

DATA: 24/08 /2020.

Bruno

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

128

Emenda 01  
ao PLV 344/19

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10399

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Abst. just		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Abst. just		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Abst. just		
18	JOÃO DA BARRA	Abst. just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Abst. just		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	15		

DATA: 24/08 /2020.

Bunaf

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

Emenda 02 ao  
PLV 344/19

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10399

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Previdido		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Abst. Just		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Abst. Just		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Abst. Just		
18	JOÃO DA BARRA	Abst. Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Abst. Just		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	15		

DATA: 24 / 08 /2020.

Bumab  
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

148



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.810/2003, NA QUAL DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE EXPEDIENTE, DE SERVIÇOS URBANOS, DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO A PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, COM RENDA FAMILIAR ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.”**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.810/2003, na qual Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto à área construída e valor venal.*

*§ 1º - A isenção de que trata a presente Lei, deverá ser requerida ao Secretário Municipal da Fazenda anualmente, até o dia 30 do mês de outubro do exercício antecedente ao do benefício requerido, conforme art. 45 da lei municipal nº 1.799-A. (NR)*

*§ 2º - ..."*

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.810/2003, na qual Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, com a seguinte redação:

*"Art. 2º - A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - *A isenção de que trata o caput será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2020. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pela Lei Municipal nº 8.101/2017. (NR)*"

§ 4º - *Excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, as isenções requeridas no ano de 2019 e deferidas referente ao IPTU do exercício 2020, ficam automaticamente deferidas para o exercício de 2021. (NR).*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0643/2020-CMRG  
Prot. 6190/2020

Rio Grande, 24 de agosto de 2020.

A Sua Excelência  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.810/2003, NA QUAL DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE EXPEDIENTE, DE SERVIÇOS URBANOS, DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO A PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, COM RENDA FAMILIAR ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS”.**

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.543 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.810/2003, NA QUAL DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE EXPEDIENTE, DE SERVIÇOS URBANOS, DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO A PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, COM RENDA FAMILIAR ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.810/2003, na qual Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto à área construída e valor venal.

**§ 1º** - A isenção de que trata a presente Lei, deverá ser requerida ao Secretário Municipal da Fazenda anualmente, até o dia 30 do mês de outubro do exercício antecedente ao do benefício requerido, conforme art. 45 da lei municipal nº 1.799-A. (NR)

**§ 2º** - ..."

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.810/2003, na qual Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de expediente, de serviços urbanos, de prevenção e combate ao fogo a proprietários de um único imóvel, com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos nacional e aos aposentados e pensionistas, com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.

**§ 1º** - ...

**§ 2º** - ...



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - A isenção de que trata o caput será renovada a cada dois (02) anos, a partir do exercício de 2020. Ficam enquadrados nesta renovação aqueles beneficiados pela Lei Municipal nº 8.101/2017.(NR)"

§ 4º - Excepcionalmente em razão da pandemia do Covid-19, as isenções requeridas no ano de 2019 e deferidas referente ao IPTU do exercício 2020, ficam automaticamente deferidas para o exercício de 2021. (NR).

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de setembro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação